

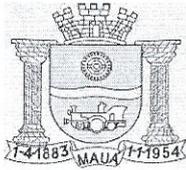


**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.**

140

Acolho a manifestação da Procuradoria Legislativa e assim determino:

1. Ao setor de transportes para comparecer ao endereço da residência do Ex- Prefeito Atila Cesar Monteiro Jacomussi para notificá-lo para, querendo, no prazo de dez (10) dias a contar do recebimento do documento, exercer o direito de defesa em relação ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como à deliberação final da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Desenvolvimento Econômico
2. Não o encontrando e havendo suspeita de ocultação, realizar a notificação por hora certa, utilizando subsidiariamente o artigo 252 do Código de Processo Civil.
3. Determino, desde já, na eventualidade da Notificação por Hora Certa que os presentes autos sejam encaminhados à Secretaria para notificação via whatsapp e e-mail do Notificado, dados estes encontrados no cadastro da Justiça Eleitoral, bem como a realização da correspondência com aviso de recebimento, para que assim se cumpra o Artigo 254 do Código de Processo Civil.
4. Cumpridos os itens 2 e 3, se for o caso, publique-se no Diário Oficial do Município de Mauá todas as certidões que efetivaram o ato, inclusive a notificação e os documentos acostados, considerando a publicidade do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

191

5. Por fim, aguarda-se os autos na Secretaria para o protocolo da defesa do Ex-Prefeito. Com o protocolo, encaminhar os autos para a Comissão de Finanças para que exerça eventual juízo de retratação conforme despacho de fls. 123-verso. Na falta da resposta, certificar o decurso do prazo e oficiar a Defensoria Pública da Comarca requisitando a designação de Defensor Dativo para apresentar defesa no prazo de 10 dias em nome do Senhor Atila César Monteiro Jacomussi.

Cumpra-se

Em 20 de maio de 2021.

Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS.

Presidente